



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.098

Autoriza a cobrança de depósito para garantia  
do fornecimento de água e esgotos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono  
a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a exigir dos  
contribuintes das taxas de água e esgotos um depósito, para garan-  
tia de fornecimento, equivalente ao valor do consumo correspondente  
a 2 meses.

Parágrafo unico - O depósito a que se refere este artigo será  
revisto toda vez que houver majoração nas taxas de água e esgotos.

Art. 2º - Os atuais contribuintes deverão atualizar os seus  
depósitos durante o primeiro semestre do exercício de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-  
trará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de dezembro de 1963

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal